



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS
DE ARARUAMA E SAQUAREMA E DOS RIOS
SÃO JOÃO, UNA E OSTRAS

Resolução N° 010/2007

Revisa os valores da cobrança
pelo uso da água nas Bacias de
abrangência do CBHLSJ

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Ato do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N° 010/2007, aprovada pelo seu Plenário em reunião de 21/12/2006;

Considerando o atual índice de inadimplência dos usuários na bacia Lagos São João, em especial do setor de saneamento, o qual representa a quase totalidade da cobrança na bacia;

Considerando que em outras bacias do país, como no caso do CBHPCJ no Estado de São Paulo, a metodologia de pagamento escalonada da cobrança pelo uso da água, com aumentos progressivos anuais, até chegar a 100% do valor da cota, vem apresentando excelentes resultados registrando altos índices de adimplência;

Considerando que a base para tal procedimento se sustenta legalmente e visa dar confiança ao sistema, na medida em que se confirme o retorno dos recursos a bacia;

RESOLVE:

Art., 1° - Fica instituída na bacia hidrográfica Lagos São João, a cobrança escalonada e progressiva;

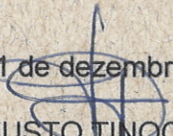
§ Único - A cobrança escalonada na bacia Lagos São João, seguirá os seguintes índices de aplicação, que incidirão sobre os valores definidos na Lei estadual n. 4247 de 16 dezembro de 2003:

- Ano 2007 - Será aplicado o índice de 40% sobre o valor da cobrança;
- Ano 2008 - Será aplicado o índice de 60% sobre o valor da cobrança;
- Ano 2009 - Será aplicado o índice de 80% sobre o valor da cobrança;
- Ano 2010 - Será aplicado o índice de 100% sobre o valor da cobrança;

Art., 2° - O escalonamento definido no artigo primeiro incidirá somente sobre o setor de saneamento, mantidos os atuais valores para os demais setores.

Art., 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 21 de dezembro de 2006.


AUGUSTO TINOCO
Presidente do Comitê de Bacia
Lagos São João